



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 09/00, DE 10 DE ABRIL DE 2000.**

*Determina alterações no Código Tributário Municipal; altera anexo da Lei Complementar Nº 01/97, de 31 de dezembro de 1997.*

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 01/97, de 31 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Florianópolis, item III, c, que trata da Taxa de Licença de Localização e de Fiscalização de Atividade Ambulante, com as alterações incidentes nas alíquotas fixas, com base na Unidade Fiscal de Referência, UFIR, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

**ANEXO III**

(...)

III – De Ambulante

III.c – Licença de Ambulante:

1. Em caráter permanente por 1 (um) ano:

- |   |     |
|---|-----|
| a) sem veículo .....  | 40  |
| b) com veículo de tração manual .....   | 44  |
| c) com veículo de tração animal .....   | 48  |
| d) com veículo motorizado .....   | 50  |
| e) em tendas, estantes, similares, inclusive feiras, anexo ou não a veículo ..... | 40” |

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

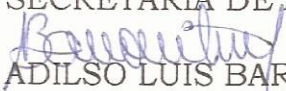
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dez dias do mês de abril de 2000.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 10.04.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
ADILSO LUIS BARONI,  
Secretário.